



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA QUESTIONAMENTO

Processo 13/2025

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

Trata-se de e-mail encaminhado pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 22.336.517/0001-31, solicitando esclarecimento sobre a portabilidade.

“ 1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto [do item 3](#) deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.”

RESPOSTA: Sobre está dúvida, cumpre informar que está descrito no item 6.11 do termo de referência tal questionamento.

“2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade.”

RESPOSTA:A atual operadora é a empresa **TIM S/A**.

“Sugestão:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, no item [8.10](#) a exigência da seguinte documentação:

“8.10. Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO Iópia do Alvará de localização e funcionamento regular”

Esclarecemos que tais documentos somente são emitidos às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação às empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

“Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)”.

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual.

Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.”

Quanto a sugestão, cumpre informar que a exigência de autorização/concessão da Anatel, não fere nenhum princípio legal, pois se trata de atendimento às normas aplicáveis ao objeto desta licitação. Desta forma, não há razão para alteração do edital.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Estiva, 17 de abril de 2025.

Ana Paula Marques Mendonça
PREGOEIRA